

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CADERNO DE ENCARGOS

“Implementação de software de fiscalização e de gestão de
estacionamentos pelo período de 12 meses ”

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO

Procedimento nº: 77/F/2022

Processo n.º 2022/300.10.005/979

Índice

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª	3
PRAZO	3
CLÁUSULA 4ª	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5ª	4
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 6ª	4
PRAZO DE ENTREGA DE ELEMENTOS	4
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª	5
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	5
CLÁUSULA 9ª	5
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 10ª	5
OBJETO DO DEVER DO SIGILO	5
CLÁUSULA 11ª	6
PRAZO DO DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA 12ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 13ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 14ª	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 15ª	7
FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 16ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 17ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 18ª	8
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 19ª	9
SEGUROS	9
CLÁUSULA 20ª	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21ª	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22ª	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23ª	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 24.ª	9
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
ANEXO	12
DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	12

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública que tem por objeto principal a **“Implementação de software de fiscalização e de gestão de estacionamento pelo período de 12 meses”**.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor por **12 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Após a conclusão técnica dos trabalhos, o prestador de serviços fica obrigado a introduzir todas as retificações decorrentes de erros e omissões, imputáveis, mesmo que reconhecidas já em tramitação legal posterior, até à publicação dos mesmos em Diário da República.
3. No caso de a Câmara Municipal de Paços de Ferreira concluir pela não conformidade constituintes de cada uma das fases previstas, ou pela necessidade de os complementar ou alterar, o facto será comunicado ao prestador de serviços para que este saneie as

insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias, ou do prazo a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no anexo ao presente.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas no Anexo deste Caderno de Encargos.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6ª

PRAZO DE ENTREGA DE ELEMENTOS

O prestador de serviços fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Anexo ao presente caderno de encargos, dentro dos prazos definidos, a contar da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 7ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega dos documentos referentes à execução do contrato, conforme as Características Técnicas, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Paços de Ferreira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, a que se refere o número 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Características Técnicas, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Características Técnicas, deve ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Características Técnicas.

CLÁUSULA 8ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Paços de Ferreira na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª

OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª**PRAZO DO DEVER DO SIGILO**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€3.300,00 (três mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 90 (noventa) dias após a receção e confirmação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e nos prazos previstos no plano de pagamentos constante do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, nos termos da Cláusula 7ª, sempre que tal se aplique.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo

incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes das Características Técnicas elencadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços ou de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte,
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a 60 dias (dias seguidos) ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 20ª
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que produz efeitos 3 (três) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
2. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador do serviço fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 20ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à Câmara Municipal de Paços de Ferreira uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

CLÁUSULA 21ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com quaisquer terceiros, todas e

quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador/prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador do serviço obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Câmara Municipal de Paços de Ferreira contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Câmara Municipal de Paços de Ferreira toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos

dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo com que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente de qualquer motivo.

ANEXO B

(INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 4 DO ARTIGO 35.º-A DO CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar a diversas entidades, nomeadamente à ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda., CTT - Correios de Portugal, S.A., IVV Automação, Lda., Soltráfego - Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, SA, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços a executar. A resposta aos pedidos, e tendo duas das entidades apresentado a informação pretendida por email, serviu de cálculo para definição do preço máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

O Vereador da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)

ANEXO

DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Implementação de software de fiscalização e de gestão de estacionamento pelo período de 12 meses

Designação
- Solução completa de fiscalização, disponibilização de meios de pagamento, emissão de faturas com sistemas de controle de pagamentos e disponibilização de pagamento eletrónico de estacionamento; ➤ Com integração com STICO; ➤ Com integração com STIAR; ➤ Com pagamentos ON STREET integrado. Previsão da média de fiscalizações mensais: 650/700